LEI N.º 2.705/2008

EMENTA: Define as tarifas para a utilização dos espaços para a fixação de publicidade e para cessão do Ginásio Poli-esportivo e Quadrilhódromo Jota Raposo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Igarassu autorizado a ceder o Ginásio Poli-esportivo e Quadrilhódromo Jota Raposo para eventos privados, bem como permitir a utilização de seus espaços publicitários, mediante o pagamento das tarifas adiante definidas:

§ 1º. A cessão do ginásio será feita mediante o pagamento das seguintes tarifas:

a) Valor da hora de utilização sem o uso dos refletores internos – R$ 30,00 (trinta reais);
b) Valor da hora de utilização com o uso dos refletores internos – R$ 40,00 (quarenta reais);

§ 2º. A fixação de publicidade será permitida mediante o pagamento das seguintes tarifas:

a) Banners ou placas fixadas acima do palco, com dimensão de 3,00m x 1,50 – Tarifa mensal de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
b) Placas afixadas nas laterais do alambrado, com dimensão de 2,00m x 0,80m – Tarifa mensal de R$ 50,00 (cinquenta reais);

Praça da Bandeira, 14 – Centro – 53600-000 – Igarassu – PE – CGC: 10.359.560/0001 – 90
PABX (81) 3543-0435 – Fax: (81) 3543-0494 – E-mail: p_pmig@hotmail.com

c) Placas afixadas nos fundos do alambrado, com dimensão de 2,00m x 0,80m – Tarifa mensal de R$ 80,00 (oitenta reais);

§ 3.° Nos contratos com prazo superior a seis meses, será concedido desconto no percentual de 20% (vinte por cento), quando o referido pagamento for feito de forma antecipada.

Art. 2.° Quando da utilização do ginásio para eventos transmitidos por emissoras de televisão, a permanência das publicidades afixadas durante o evento será condicionada a autorização expressa da emissora responsável.

Art. 3.° È expressamente proibida a venda ou o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do ginásio.

Art. 4.° O Poder Executivo disciplinará, mediante decreto, a forma de reajuste dos valores aqui definidos, bem como a liberação do ginásio para entidades sem fins lucrativos e fixará o valor da liberação do mesmo para eventos produzidos com a cobrança de ingresso, devendo, neste último caso, ser apresentado plano prévio de segurança e preservação das instalações do ginásio.

Art. 5.° Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6.° Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, 10 de dezembro de 2008.

PREFEITO

(a) SEVERINO DE SOUZA SILVA

Praça da Bandeira, 14 – Centro – 53600-000 – Igarassu – PE – CGC: 10.359.560/0001 – 90
PABX (81) 3543-0435 – Fax: (81) 3543-0494 – E-mail: p_pmig@hotmail.com